REGULAMENTO (CE) N.º 2682/1999 DA COMISSÃO

de 17 de Dezembro de 1999

que estabelece o balanço previsional de abastecimento em produtos cerealíferos e em forragens secas das ilhas menores do mar Egeu para 2000 e altera o Regulamento (CE) n.º 3175/94 que estabelece normas de execução do regime específico para o abastecimento

A COMISSÃO DAS COMUNIDADES EUROPEIAS,

Tendo em conta o Tratado que institui a Comunidade Europeia, Tendo em conta o Regulamento (CEE) n.º 2019/93 do Conselho, de 19 de Julho de 1993, que estabelece medidas específicas relativas a determinados produtos agrícolas a favor das ilhas menores do mar Egeu (1), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) n.º 1257/1999 da Comissão (2), e, nomeadamente, o seu artigo 4.º,

Considerando o seguinte:

- O Regulamento (CEE) n.º 2958/93 da Comissão (3), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) n.º 1802/95 (4), estabeleceu as normas de execução comuns do Regulamento (CEE) n.º 2019/93 no respeitante ao regime específico de abastecimento das ilhas menores do mar Egeu em determinados produtos agrícolas, bem como, em aplicação do artigo 3.º do Regulamento (CEE) n.º 2019/93, o montante das ajudas para esse abastecimento.
- (2) Em aplicação do disposto no artigo 2.º do Regulamento (CEE) n.º 2019/93, o Regulamento (CE) n.º 3175/94 da Comissão (5), com a última redação que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) n.º 2782/98 (6), estabeleceu os balanços previsionais de abastecimento em produtos

- cerealíferos (e das forragens secas) para 1999. É conveniente estabelecer esses balanços previsionais para 2000. Por conseguinte, é conveniente alterar o Regulamento (CE) n.º 3175/94.
- As medidas previstas no presente regulamento estão em conformidade com o parecer do Comité conjunto dos comités de gestão dos sectores em causa,

ADOPTOU O PRESENTE REGULAMENTO:

Artigo 1.º

Em aplicação do artigo 2.º do Regulamento (CEE) n.º 2019/93, as quantidades do balanço previsional de abastecimento para 2000 das ilhas menores do mar Egeu em produtos cerealíferos e em forragens secas provenientes do resto da Comunidade são fixadas no anexo.

Artigo 2.º

O presente regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no Jornal Oficial das Comunidades Europeias.

É aplicável a partir de 1 de Janeiro de 2000.

O presente regulamento é obrigatório em todos os seus elementos e directamente aplicável em todos os Estados-Membros.

Feito em Bruxelas, em 17 de Dezembro de 1999.

Pela Comissão Franz FISCHLER Membro da Comissão

JO L 184 de 27.7.1993, p. 1. JO L 160 de 26.6.1999, p. 80. JO L 267 de 28.10.1993, p. 4.

JO L 174 de 26.7.1995, p. 27. JO L 335 de 23.12.1994, p. 54

JO L 347 de 23.12.1998, p. 15.

ANEXO

Balanço previsional de abastecimento das ilhas menores do mar Egeu em produtos cerealíferos e em forragens secas para 2000

(toneladas)

Quantidade		2000	
Produtos cerealíferos e forragens secas originárias da Comunidade Europeia	Códigos NC	Ilhas do grupo A	Ilhas do grupo B
Cereais em grão	1001, 1002, 1003, 1004 e 1005	9 000	65 000
Cevada originária de Limnos	1003	3 000	
Farinha de trigo	1101 e 1102	11 000	40 000
Resíduos e desperdícios das indústrias alimentares	2302 a 2308	9 000	48 000
Preparações dos tipos utilizados na alimentação dos animais	2309 20	2 000	15 000
Luzerna e forragens desidratadas por secagem artificial, pelo calor ou de outras formas	1214 10 00 1214 90 91 1214 90 99	2 000	5 000
	Total do grupo	33 000	173 000
Total		209 000	

A composição dos grupos das ilhas A e B é definida nos anexos I e II do Regulamento (CEE) n.º 2958/93.